

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 066/2021

EXCEPCIONALMENTE NO ANO DE 2021, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL A CONCEDER 15% (QUINZE POR CENTO) DE DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA NA TAXA ANUAL DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA PREVISTA NA LEI 1.171/1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Crissiumal, Excepcionalmente no ano de 2.021, a conceder 15% (quinze por cento) de desconto para pagamento à vista na Taxa Anual de Fiscalização e Vistoria de que trata o Art. 114 da Lei Municipal nº 1.171/1992.

Parágrafo Único - Somente terão direito ao benefício os contribuíntes que quitarem o débito em Cota Única até o dia 15 de agosto.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de maio de 2.021.

MARCO AURÉLIO NEDEL .
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 066/2021

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação de Vossas Senhorias visa obter autorização legislativa para que o Município de Crissiumal possa Excepcionalmente no ano de 2021, conceder 15% (quinze por cento) de desconto para pagamento à vista na Taxa Anual de Fiscalização e Vistoria de que trata o Art. 114 da Lei Municipal nº 1.171/1992.

Somente terão direito ao benefício os contribuíntes que quitarem o débito em Cota Única até o dia 15 de agosto.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal, 13 de maio de 2.021.

MARCO AURÉLIO NEDEL Prefeito Municipal